



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 079/12
Processo Administrativo nº 8.345/12

“Convênio que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BOTUCATU e a ASSOCIAÇÃO POLO CUESTA DE VOLEIBOL, para repasse de recursos visando o desenvolvimento do voleibol na região, sob a responsabilidade técnica da entidade proponente, bem como, objetivando o aumento da competitividade e representatividade de nossa cidade e, servir como modelo para jovens talentos.”

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 19.683.026 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **ASSOCIAÇÃO POLO CUESTA DE VOLEIBOL**, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, recreativo, sem cunho político ou partidário estabelecida nesta cidade na Rua Miguel Di Credo, 412 – Jardim Panorama, inscrita no CNPJ sob nº. 08.378.121/0001-83, neste ato, representada por seu Presidente **WELLINGTON LUIZ PANI**, brasileiro, solteiro, educador físico, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 33.008.450-1 e inscrito no CPF sob nº. 295.095.228-30, com base no **Processo administrativo nº. 8345/2012**, têm entre justo e avençado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre as instituições supracitadas, visando ao desenvolvimento do Voleibol em nossa região, bem como, o aumento da competitividade e representatividade da cidade de Botucatu na modalidade de vôlei de quadra e de praia, servir como modelo para jovens talentos praticantes da modalidade em escolas, praças de lazer, clubes.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria de Esportes e a ASSOCIAÇÃO POLO CUESTA DE VOLEIBOL, terão as seguintes obrigações:

2.1.1 Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização, controle e avaliação das atividades objeto do presente Convênio.
- 2.1.1.2** Representar a cidade nos eventos regionais, estaduais, nacionais de voleibol;
- 2.1.1.3** Resgatar talentos botucatuenses que estão em outras equipes do Estado;
- 2.1.1.4** Disputa de campeonatos oficiais, torneios e amistosos por Botucatu, nas várias categorias masculino e feminino como: campeonato Estadual FPV infanto juvenil masculino, Campeonato da Liga de Sorocaba, Jogos Regionais, Jogos Abertos, joguinhos Abertos da juventude, Campeonatos Nacionais e Estaduais, realizados pela CBV ou federações, torneio e jogos amistosos;
- 2.1.1.5** Promover ações festivas nos dias de jogos para promoção do projeto em conjunto com a Secretaria de Esportes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 079/12
Processo Administrativo nº 8.345/12

- 2.1.1.6** Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo Município.
 - 2.1.1.7** Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
 - 2.1.1.8** Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
 - 2.1.1.9** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade
 - 2.1.1.10** Apresentar no mês de janeiro do próximo exercício, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
 - 2.1.1.11** Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
 - 2.1.1.12** Prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas de Estado de São Paulo, a cada 90 (noventa) dias, do recurso repassado;
 - 2.1.1.13** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
 - 2.1.1.14** Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
 - 2.1.1.15** Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.
- 2.1.2** Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:
- 2.1.2.1** Repassar os recursos financeiros para a Associação em 10 (dez) parcelas mensais e iguais de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), através de depósito junto à Caixa Econômica Federal – AG 2965 – conta corrente 654-5 – ASSOCIAÇÃO POLO CUESTA DE VOLEIBOL; e,
 - 2.1.2.2** Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

- 3.1** O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1** A entidade será apoiada com o valor total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), durante 10 (dez) meses pela Prefeitura de Botucatu, com repasses mensais no valor de R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Convênio nº 079/12
Processo Administrativo nº 8.345/12

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados na **Caixa Econômica Federal – Agência 2965 – c/c 654-5**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – Anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira; e,
- IV – O descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 5.1 As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES – 20703 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES
– 2009 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ESPORTES – 3.3.50.41 – CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

- 6.1 Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

- 7.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu,

28 MAR. 2012

João Cury Neto
Prefeito Municipal

Wellington Luiz Pani
Ass. Polo Cuesta de Voleibol

Testemunhas:

1ª

2ª